



LEI MUNICIPAL Nº 225 DE 05 DE Setembero

DE 2001.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mendes, nos termos da Lei nº 8.609/90 e da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se constitui como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º – As atividades do CMDCA visam o atendimento e a proteção integral da criança e do adolescente do Município de Mendes, através de políticas básicas de educação e saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 4° – O CMDCA tem as seguintes competências, além de outras previstas em Lei:

 I - Definir, em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo e fazendo

M037

1/6

R. ALDERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - 🖀 FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 🖀 (024) 2465-3335 - MENDES -







cumprir, no âmbito municipal, o Estatutário da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

- II Difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas à criança e ao adolescente, zelando pela execução destas políticas protetivas dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, as de suas famílias, e de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizam;
- III Articular e integrar as entidades governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência no Município de Mendes, podendo requisitar da Prefeitura o apoio técnico especializado de assessoramento visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV Estabelecer prioridade e acompanhar a execução das políticas básicas e assistências (educação, saúde, cultura, lazer, justiça), destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;
- V Manter permanentemente o entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo-lhe propor, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
- VI Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando o princípio da descentralização político-administrativa;
- VII Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, que mantenham além dos programas previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes;

a) Profissionalização;

Jusanus





b) Reabilitação.

Parágrafo Único – será negado registro à entidade que:

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresente programa de trabalho compatível com os princípios da Lei nº 8.069/90;
- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seu quadro de trabalho pessoas inidôneas.
- VIII Inspecionar Delegacias de Polícia, Presídios, Entidades de interação ainda existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não, em que possam encontrar crianças e adolescentes;
- IX Estabelecer normas e procedimentos para realização de convênios com entidades não governamentais, visando assistência integral à criança e ao adolescente;
- X Fixar prioridades para a consecução das ações para a captação e aplicação dos recursos, bem como acompanhar a gestão dos fundos destinados ao atendimento à criança e ao adolescente;
- XI Participar do planejamento orçamentário do Município, definido prioridades a serem incluídas no Plano Municipal para a criança e o adolescente de forma a cooperar no planejamento municipal e na elaboração das leis, oferecendo propostas que objetivem o atendimento prioritário dos direitos da criança e do adolescente;
- XII Regulamentar, organizar, coordenar e adotar medidas necessárias para eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, seguindo os princípios legais;
- XIII Manter comunicação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os Conselhos Tutelares, bem como organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e promoção dos direitos da criança e do

) Desumo

M037





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

de mútua adolescente, propondo ao Município convênio cooperação, na forma da Lei;

- XIV Expedir normas para a organização e funcionamento do serviço de proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, prestados pelas entidades registradas junto ao CMDCA;
- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, XV com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas:
- XVI Registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo o cadastro atualizado de suas atividades, ações, projetos, planos, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com suas atribuições;
- XVII Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, quando necessário, devendo o mesmo ser aprovado por maioria absoluta;
- Proporcionar integral apoio aos Conselhos Tutelares do XVIII -Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - O CMDCA é constituído de membros representantes das entidades governamentais e não governamentais que assistam à criança e o adolescente.

Artigo 6° – O CMDCA será composto paritariamente de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento), indicados

M037





pelo Poder Público e os outros 50% (cinquenta por cento) eleitos pelas entidades não governamentais.

Artigo 7° – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 8º – As entidades não governamentais, através do Fórum, deverão indicar os membros efetivos e suplentes para comporem o CMDCA, obedecidas a forma e a paridade previstas no art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de eleições convocadas e formalizadas em edital, publicada em jornal de grande criculação de âmbito municipal.

Artigo 9º – A nomeação e a posse dos membros escolhidos para o CMDCA serão da competência do Prefeito Municipal podendo, caso de vacância, substituição ou perda de mandato, dar posse a um novo membro.

SEÇÃO I

DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS

Artigo 10 – Os três Conselheiros efetivos, oriundos das entidades governamentais, serão indicados dentre membros da Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação e da Secretaria da Promoção Social, ligados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 — Os três Conselheiros suplentes, oriundos de entidades governamentais, devem também ser escolhidos entre membros das Secretarias acima referidas, ficando juntamente eleitos para os cargos de suplência.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 12 — Os três Conselheiros efetivos, oriundos das entidades não governamentais, serão indicados pelo Fórum Municipal destas entidades dentre seus respectivos membros.

Artigo 13 – Os três Conselheiros suplentes, oriundos de entidades não governamentais, devem também ser escolhidos pelo Fórum Municipal destas

M037

5/6

R. ALBERTO TORRES. 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - 🖀 FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 🖀 (024) 2465-3315 - MINDES -BJ





entidades dentre seus respectivos membros, ficando juntamente eleitos para os cargos de suplência.

- $\S 1^{\circ}$ As eleições dos membros do CMDCA oriundos das entidades não governamentais serão fiscalizados pelos Conselheiros do CMDCA já eleitos pelas entidades governamentais.
- § 2º As entidades não governamentais passíveis de fornecerem candidatos à Conselheiros do CMDCA são aquelas previstas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente combinado com o art. 4º, inciso VII desta Lei, não sendo permitido concorrer ao cargo de Conselheiro membros de entidades não governamentais mencionados no parágrafo único do art. 4º, inciso VII desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 14 – O Poder Executivo dotará o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários à instalação e ao funcionamento regular e permanente de CMDCA.

Artigo 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, transferir, remanejar e criar créditos adicionais e especiais, junto ao orçamento para atender a implantação do respectivo Conselho, caso seja necessário.

Artigo 16 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes,

de

de 2001.

Ricardo Ramalho Mello Prefeito Municipal

(DA3mus

M037